



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 145

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1		
Vice-Governadoria		17	
Casa Militar		17	
Secretaria de Estado de Governo.....		17	21
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....			21
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....			22
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	10		23
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	10	17	23
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.....		17	23
Secretaria de Estado de Educação	10	18	24
Secretaria de Estado do Esporte		18	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	13	18	24
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....	15	18	24
Secretaria de Estado de Obras			24
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	15		25
Secretaria de Estado de Saúde	16	18	
Secretaria de Estado de Segurança Pública			26
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		20	
Polícia Civil do Distrito Federal	16		27
Polícia Militar do Distrito Federal.....		20	27
Secretaria de Estado de Transportes	16	20	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral	16		27
Ineditoriais.....			27

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 811, DE 28 DE JULHO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Reabre os prazos para adesão ao Terceiro Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários do Distrito Federal – REFAZ III, de que trata a Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam reabertos os prazos previstos no art. 2º da Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008, que institui o Terceiro Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários do Distrito Federal – REFAZ III, sem prejuízo das demais disposições nela previstas, na forma a seguir:

I – para recolhimento integral realizado até o último dia útil do mês subsequente ao do início da vigência do ato regulamentador do Poder Executivo, será concedido o desconto previsto no art. 2º, I, da Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008;

II – para recolhimento integral realizado até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do início da vigência do ato regulamentador do Poder Executivo, será concedido o desconto previsto no art. 2º, II, da Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008;

II – para recolhimento integral realizado até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao do início da vigência do ato regulamentador do Poder Executivo, será concedido o desconto previsto no art. 2º, III, da Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008;

IV – para recolhimento integral realizado até o último dia útil do quarto mês subsequente ao do início da vigência do ato regulamentador do Poder Executivo, será concedido o desconto previsto

no art. 2º, IV, da Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008;

V – no caso de parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas requerido até o último dia útil do quarto mês subsequente ao do início da vigência do ato regulamentador do Poder Executivo, será concedido o desconto previsto no art. 2º, V, observado o disposto no art. 2º, § 3º, ambos da Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008.

Art. 2º Os contribuintes com parcelamento em curso, nos moldes do art. 2º, V, da Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008, poderão requerer sua exclusão e optar pela regularização do débito remanescente na forma prevista no art. 1º, I a IV, desta Lei Complementar.

Art. 3º (V E T A D O).

Art. 4º O ato regulamentador previsto no art. 1º, I a V, desta Lei Complementar será editado pelo Poder Executivo em até 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei Complementar.

Art. 5º O art. 1º, § 1º, XXII, da Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º

XXII – de natureza não tributária junto à Fazenda Pública do Distrito Federal ou junto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 6º O art. 3º, III, da Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

III – expressa renúncia a qualquer compensação com precatórios já requerida e ainda não homologada, relativa aos débitos a serem quitados, e pagamento em espécie ou nos termos do art. 6º, na forma do art. 2º, I a IV, não se aplicando o disposto neste inciso às compensações com precatórios regidas pela Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997;

Art. 7º O art. 6º, §§ 3º, 7º e 11, da Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º

§ 3º Serão aceitos, para compensação com os débitos de que trata o art. 1º, § 1º, desta Lei Complementar, os precatórios devidos pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

.....

§ 7º Quando houver incorreção no valor notificado para compensação, quando o precatório apresentado tiver valor passível de compensação inferior ao montante do débito, indicado por cálculo efetuado pela PGDF na forma da legislação, ou quando for tido como ineficaz ou inidôneo, o contribuinte será notificado para complementar o valor em espécie ou substituir o precatório, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação.

.....

§ 11. A opção na forma deste artigo é condicionada ao pagamento em espécie de 5% (cinco por cento) do valor do saldo consolidado, à vista ou parcelado em até 5 (cinco) vezes, ressalvadas as hipóteses em que o titular originário do precatório seja o devedor do crédito tributário.

Art. 8º O art. 10, I, da Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.

I – estar em débito com relação ao ICM, ao ICMS e ao ISS cujos fatos geradores tenham ocorrido no período de 1º de janeiro de 2008 até a data de adesão ao REFAZ III;

Art. 9º Fica acrescentado o art. 15-A à Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008:

Art. 15-A. O pagamento do sinal ou de sua primeira parcela autoriza a emissão de certidão positiva com efeitos de negativa, conforme dispuser o regulamento.

Art. 10. Ficam anistiadas, independentemente de requerimento dos interessados, as multas lançadas por meio de autos de infrações contra partidos políticos e seus respectivos dirigentes, por descumprimento às normas da Lei nº 1.918, de 27 de março de 1998, relacionadas à propaganda eleitoral.

Art. 11. Ficam remetidos os valores dos preços públicos cobrados pela utilização de área pública no Distrito Federal, no período de 2000 a 2008, estipulados pelo art. 2º da Lei nº 769, de 23 de setembro de 1994, no que ultrapassarem os valores lançados com base na Lei nº 2.574, de 2 de agosto de 2000.

Art. 12. Ficam remetidos os débitos tributários ou não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, de responsabilidade das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA, independentemente de requerimento.

Art. 13. Ficam remetidos, independentemente de requerimento dos interessados, os débitos tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, de responsabilidade das entidades de administração desportiva de esportes olímpicos (federação ou similar), bem como os dos proprietários de imóveis do Setor de Múltiplas Atividades, da Região Administrativa do Gama – RA II, concedidos pelo PRÓ-DF, existentes na data da publicação desta Lei, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 14. Ficam anistiadas, independentemente de requerimento dos interessados, as penalidades de natureza pecuniária ou não, constituídas ou não, inscritas ou não em dívida ativa, ajuizadas ou não, de responsabilidade das entidades de administração desportiva de esportes olímpicos (federação ou similar) no âmbito do Distrito Federal.

Art. 15. Ficam remetidos, independentemente de requerimento dos interessados, os débitos constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, de responsabilidade dos permissionários de bancas de jornais e revistas relativos a taxas de ocupação de área pública.

Art. 16. Ficam remetidos os débitos tributários ou não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, cobrados pela utilização de áreas públicas nas faixas de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF.

Art. 17. (V E T A D O).

Art. 18. (V E T A D O).

Art. 19. Ficam anistiadas as multas, constituídas ou não, inscritas ou não em dívida ativa, ajuizadas ou não, lançadas contra as entidades religiosas de qualquer culto e as entidades sociais pela Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras – DLFO, relativas à ocupação de áreas públicas em todas as regiões administrativas do Distrito Federal, e as multas expedidas pelos demais órgãos da Administração Direta, até a presente data, contra as mesmas entidades.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor:

I – em relação aos artigos 10 a 19 desta Lei Complementar: na forma do art. 14, I e II e § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

II – em relação aos demais artigos: na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.622, DE 27 DE JULHO 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.913.900,00 (cinco milhões, novecentos e treze mil e novecentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 360.000.533/2009, 131.000.913/2009, 137.000.763/2009, 301.000.255/2009, 309.000.254/2009, 410.001.605/2009 e 400.000.542/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 5.913.900,00 (cinco milhões, novecentos e treze mil e novecentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de julho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO 1		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO					ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						4.050.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000350 0060 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	33.90.39	0	102	3.000.000	3.000.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 011752 7013 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DO GOVERNO NAS CIDADES	99	44.90.52	0	100	50.000	50.000	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 000472 0040 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	33.90.93	0	100	1.000.000	1.000.000	
190104/00001 11104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA						86.900	
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 008241 6241 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO GAMA	2	44.90.51	0	120	27.000	27.000	
15.451.1315.3588 EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS							
Ref. 008240 6240 EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS NO GAMA	2	44.90.51	0	120	10.000	10.000	
15.451.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Ref. 008239 6239 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	2	33.90.30	0	120	10.300	10.300	
	2	33.90.39	0	120	2.000	2.000	
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						12.300	

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

Ref. 009245	6245	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO GAMA	2	33.90.30	0	120	11.000	
			2	33.90.39	0	120	15.000	26.000
27.812.1900.2033		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						
Ref. 009238	6238	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO GAMA	2	33.90.31	0	120	11.600	11.600
ANEXO I			DESPESA			R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL					

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190112/00001 11112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ						150.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009548 6548 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO GUARÁ	10	44.90.51	0	100	150.000	150.000
190123/00001 11123 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II						35.000
15.451.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 013292 7877 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II	21	33.90.30	0	100	30.000	30.000
	21	33.90.39	0	100	5.000	5.000
						35.000
190131/00001 11131 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXXIX - SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						44.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 009937 6937 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	29	33.90.30	0	100	7.000	7.000
	29	33.90.39	0	100	2.000	2.000
						9.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009934 6934 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	29	44.90.51	0	100	10.000	10.000
15.451.3000.3304 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO SEDE						
Ref. 009941 6941 CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA ADMINISTRAÇÃO DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	29	44.90.51	0	100	20.000	20.000
27.812.1900.2033 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						
Ref. 009938 6938 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	29	33.90.30	0	100	2.000	2.000
	29	33.90.31	0	100	1.000	1.000
	29	33.90.39	0	100	2.000	2.000
						5.000
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						1.000.000

04.122.0830.3046		MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA NO DF						
Ref. 013635	0001	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL - ASSISTÊNCIA TÉCNICA - SWAP	1	33.90.35	0	100	500.000	500.000
			1	33.90.39	0	100	500.000	1.000.000
440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE						510.000
ANEXO I			DESPESA			R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL					

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA							
14.422.2400.2895 COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON							
Ref. 013320 0005 COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON	99	33.90.39	0	132	510.000	510.000	
2009AC00498						TOTAL	5.875.900

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						38.000	
09.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 013839 7900 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	220	38.000	38.000	
2009AC00498						TOTAL	38.000

ANEXO III

DESPESA

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						5.050.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 011752 7013 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DO GOVERNO NAS CIDADES	99	33.90.39	0	100	50.000	50.000
04.122.0730.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 010549 6973 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE GOVERNO						

ANEXO	III	DESPESA	RS 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
ORÇAMENTO FISCAL							
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
14.422.2400.2895							
COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON							
Ref. 013320 0005	99	44.90.52	0	132	510.000	510.000	
2008AC00498						TOTAL	5.875.900

ANEXO	IV	DESPESA	RS 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL							
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320203/32203	32203					38.000	
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL							
09.122.0730.8504							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 013844 7027							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.08	0	220	1.500		
	99	33.90.39	0	220	20.000		
	99	33.90.46	0	220	15.000		
	99	33.90.49	0	220	1.500		
2008AC00498						TOTAL	38.000

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						
ORÇAMENTO FISCAL						
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101					6.148.163
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						
06.181.2600.1073						
IMPLANTAÇÃO DE POSTOS POLICIAIS COMUNITARIOS						
Ref. 010791 4010						
(*) CONSTRUÇÃO DE POSTOS POLICIAIS COMUNITARIOS NO DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	1.180.687	1.180.687
15.451.0084.1110						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001518 0147						
(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	300	1.000.000	1.000.000
15.451.0084.1110						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						

DECRETO Nº 30.625, DE 28 DE JULHO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 6.528.963,00 (seis milhões, quinhentos e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 110.000.507/2009, 110.000.517/2009, 196.000.217/2009 e 390.000.006/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, à Fundação Jardim Zoológico de Brasília e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente crédito suplementar, no valor de R\$ 6.528.963,00 (seis milhões, quinhentos e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias constantes no anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
27.812.4000.1745	6	44.90.51	0	135	158.063	158.063
Raf. 006914 1071						
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM PLANALTIMA - PRO-MORADIA CEF						
27.812.4000.1745	9	44.90.51	0	135	218.965	218.965
Raf. 006915 1072						
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM CEILÂNDIA - PRO-MORADIA CEF						
27.812.4000.1745	12	44.90.51	0	135	110.721	110.721
Raf. 006916 1073						
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM SAMAMBALA - PRO-MORADIA CEF						
27.812.4000.1745	13	44.90.51	0	135	225.397	225.397
Raf. 006917 1074						
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM SANTA MARIA - PRO-MORADIA CEF						
27.812.4000.1745						
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						
Raf. 006918 1075						
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM SÃO SEBASTIÃO - PRO-MORADIA CEF						

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
18.541.3400.1766						
CONSTRUÇÃO DE RECINTOS PARA ANIMAIS NO JARDIM ZOOLOGICO						
Raf. 009964 6964	19	44.90.51	0	100	230.800	230.800
CONSTRUÇÃO DE RECINTOS PARA ANIMAIS NA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA						
					TOTAL	6.528.963

DECRETO Nº 30.626, DE 28 DE JULHO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.729.916,00 (quatro milhões, setecentos e vinte e nove mil, novecentos e dezesseis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que constam dos processos 460.000.595/2009, 060.020.610/2008, 060.021.445/2008 e 060.008.810/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 4.729.916,00 (quatro milhões, setecentos e vinte e nove mil, novecentos e dezesseis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 2009.

121ª da República e 50ª de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101						1.012.251
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						
12.361.0164.3276						
REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Raf. 000388 0031						
REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	103	1.012.251	1.012.251
					TOTAL	1.012.251

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901						3.717.665
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						
10.128.0750.2655						
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Raf. 010747 6168						
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE SAÚDE						
	99	33.90.39	0	100	24.847	24.847
10.302.0400.2154						
AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR						
Raf. 000338 0001						
ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO - SWAP						

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
27.812.4000.1745	14	44.90.51	0	135	113.244	113.244
Raf. 006919 1076						
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO RECANTO DAS EMAS - PRO-MORADIA CEF						
27.812.4000.1745	15	44.90.51	0	135	220.986	220.986
Raf. 006920 1077						
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO RIACHO FUNDO II - PRO-MORADIA CEF						
280101/00001 28101						150.000
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						
18.544.0150.1295						
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"						
Raf. 011063 6091						
(**) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"						
	99	33.90.39	0	321	150.000	150.000
150204/15204 28206						230.800
FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA						

	99	33.90.14	0	132	21.780	
	99	33.90.30	0	132	113.278	
	99	33.90.33	0	132	38.880	
	99	33.90.36	0	132	17.280	
	99	33.90.39	0	132	32.400	
					223.618	
10.304.0050.2699		DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO LABORATORIO CENTRAL DE SAUDE				
Ref 000267 0001		DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO LABORATORIO CENTRAL DE SAUDE PUBLICA - LACEN				
	99	33.90.30	0	138	300.000	
	99	33.90.36	0	138	60.000	
	99	33.90.39	0	138	2.000.000	
					2.360.000	
10.305.0050.2801		AÇÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA				
Ref 001839 0001		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA NO DISTRITO FEDERAL				
	99	33.50.39	0	138	129.600	
					129.600	
10.305.0050.7473		CONSTRUÇÃO DO NUCLEO DE RESPOSTAS RAPIDAS				
Ref 013683 0001		REFORMA E ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FISICO DO NUCLEO DE RESPOSTAS RAPIDAS				
	1	44.90.51	0	138	400.000	
					400.000	
10.305.0900.2155		PREVENÇÃO E COMBATE AS DOENÇAS TRANSMISSIVEIS				
Ref 010698 0002		PREVENÇÃO E COMBATE AS DOENÇAS TRANSMISSIVEIS				
	99	33.50.39	0	138	129.600	
	99	33.90.14	0	138	90.000	
	99	33.90.30	0	138	160.000	
	99	33.90.33	0	138	150.000	
	99	33.90.36	0	138	50.000	
					579.600	
2009AC00301					TOTAL	3.717.665

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
 SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						1.012.251
12.361.0164.5924 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref 000387 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	103	1.012.251	
						1.012.251
2009AC00301					TOTAL	1.012.251

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
 SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						3.717.665
10.128.0750.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						

Ref 010747 6168		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE SAUDE				
	99	33.90.14	0	132	21.780	
	99	33.90.14	4	100	2.420	
	99	33.90.30	0	132	113.278	
	99	33.90.30	4	100	12.587	
	99	33.90.33	0	132	38.880	
	99	33.90.33	4	100	4.320	
	99	33.90.36	0	132	17.280	
	99	33.90.36	4	100	1.920	
	99	33.90.39	0	132	32.400	
	99	33.90.39	4	100	3.600	
					248.465	
10.304.0050.2803		AÇÕES DE VIGILANCIA SANITARIA				
Ref 000269 0001		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILANCIA SANITARIA NO DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.39	0	138	200.000	
	99	44.90.52	0	138	100.000	
					300.000	
10.304.0050.6206		AÇÕES INTEGRADAS DE VIGILANCIA				
Ref 010631 0001		AÇÕES INTEGRADAS DE VIGILANCIA EM SAUDE				
	99	33.90.39	0	138	938.000	
	99	44.90.52	0	138	680.600	
					1.618.600	
10.305.0050.2801		AÇÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA				
Ref 001859 0001		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA NO DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.39	0	138	300.000	
	99	44.90.52	0	138	300.000	
					1.000.000	
10.542.0050.2585		AÇÕES DE VIGILANCIA AMBIENTAL				
Ref 003755 0001		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILANCIA AMBIENTAL NO DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.39	0	138	200.000	
	99	44.90.52	0	138	250.000	
					350.000	
2009AC00501					TOTAL	3.717.665

DECRETO Nº 30.627, DE 28 DE JULHO DE 2009.
 Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 7.216.153,00 (sete milhões, duzentos e dezesseis mil, cento e cinquenta e três reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e inciso III da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 380.000.764/2009, 080.000.661/2009, 080.000.688/2009, 080.000.690/2009, 060.021.624/2008, 060.000.948/2009 e 050.001.121/2009, DECRETA:
 Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 7.216.153,00 (sete milhões, duzentos e dezesseis mil, cento e cinquenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V, VI e VII.
 Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro proveniente dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Fonte 358 e recursos do Sistema Único de Saúde – Fonte 338; pelo excesso de arrecadação oriundo da aplicação financeira dos recursos dos Convênios nºs 816.443/2005, 816.270/2006 e 864.025/2007-GDF/SE/MEC/FNDE e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		RECEITA		RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	11.085		11.085
2009AC00491				TOTAL	11.085

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA						100.000
06.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Raf 001176 0006 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	99	33.90.30	0	100	100.000	100.000
2009AC00491					TOTAL	100.000

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						118.158
10.302.0214.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
Raf 013672 6069 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A SECRETARIA DE SAUDE	99	44.90.52	0	100	11.816	11.816
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR						
Raf 000338 0001 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO - SWAP	99	44.90.52	0	132	106.342	106.342
2009AC00491					TOTAL	118.158

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						28.620
08.243.1461.6357 SERVIÇOS ESPECIFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA(EP)						
Raf 011382 0002 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PARA CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS - REDE CONVENIADA - OCA	99	33.50.39	0	358	28.620	28.620
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						6.958.290
10.301.5000.2335 SAUDE EM FAMILIA						
Raf 013578 1934 AÇÕES ESTRATEGICAS DE SAUDE EM FAMILIA	99	33.90.30	0	338	1.159.715	1.159.715
	99	33.90.39	0	338	1.159.715	1.159.715
	99	44.90.52	0	338	4.638.860	4.638.860
2009AC00491					TOTAL	6.986.910

ANEXO V		DESPESA		RS 1,00		
CRED. SUPLEMENTAR CONVÊNIO/TRANSFERENCIA DA UNIÃO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						11.085
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Raf 000188 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP	99	33.90.93	0	121	5.765	5.765
12.367.0142.2393 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL						
Raf 000197 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	121	5.320	5.320
2009AC00491					TOTAL	11.085

ANEXO VI		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA						100.000
06.421.0196.1720 REFORMA DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIARIO						
Raf 013390 0013 REFORMA DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIARIO	99	44.90.51	0	100	100.000	100.000
2009AC00491					TOTAL	100.000

ANEXO VII		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						118.158
10.302.0214.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
Ref 013672 6069 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A SECRETARIA DE SAUDE						
	99	44.90.52	0	132	106.342	
	99	44.90.52	4	100	11.816	
						118.158
2009AC00491					TOTAL	118.158

DECRETO Nº 30.628, DE 28 DE JULHO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 121.000.013/2009 e 040.002.459/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Companhia de Planejamento do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2008.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL				
ANEXO AO DECRETO N.º		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
130201/13201 28207 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						
04.122.0107.4949 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO						
Ref 010534 0002 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO						
	99	33.90.39	0	300	6.500.000	6.500.000
						6.500.000
					TOTAL	6.500.000

DECRETO Nº 30.629, DE 28 DE JULHO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 35.100.000,00 (trinta e cinco milhões e cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do que consta no processo 040.002.682/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 35.100.000,00 (trinta e cinco milhões e cem mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						35.100.000
10.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 000286 0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAUDE						
	99	31.90.11	0	100	35.100.000	
						35.100.000
2009AC00507					TOTAL	35.100.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						35.100.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 013878 7034 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA COMPOSIÇÃO DO IPREV/DF						
	1	31.91.13	0	100	35.100.000	
						35.100.000
2009AC00507					TOTAL	35.100.000

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Processo: 00410.001.675/2009. Interessado: CEB DISTRITUIÇÃO S/A. Assunto: NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.

Considerando a necessidade de fomentar a melhoria contínua dos processos, produtos e serviços da Companhia Energética de Brasília, CEB Distribuição S/A de forma a garantir a renovação da concessão de distribuição de energia elétrica no Distrito Federal e, também, a permitir o alcance das metas de excelência constantes da agenda estratégica daquela Companhia a fim de figurar dentre as dez melhores distribuidoras de energia elétrica do Brasil e,

Considerando que as reformulações estruturais apresentadas a fim de otimizar processos e racionalizar atividades não acarretam aumento das despesas da CEB Distribuição S/A, O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum do Colegiado, resolve:

1. Aprovar a proposta de implantação imediata da arquitetura organizacional e dos quadros de Funções Gratificadas – FG's e de Empregos em Comissão – EC's na Tabela de Empregos da Companhia Energética de Brasília, CEB Distribuição S/A, na forma das Cartas de nº 150 e 151 de 2009, ambas da Diretoria-Geral daquela Companhia, acostada às fls. 1/9 dos presentes autos.
2. Submeter a presente Resolução ao descortino do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 28 de julho de 2009.
RICARDO PINHEIRO PENNA
Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a implantação imediata da estrutura de ocupação dos Empregos em Comissão – ECs, na Tabela de Empregos da Companhia Energética de Brasília, CEB Distribuição S/A, bem como da arquitetura organizacional e do quadro de Funções Gratificadas – FGs, conforme apresentado pela Diretoria-Geral daquela Companhia.

Brasília, 28 de julho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 65, DE 09 DE JULHO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

UG: 240201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

PARA: UO: 11118 - REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO SUL

UG: 190118 - REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO SUL

Programa de Trabalho: 23.695.0189.9068.6961 - APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte: 100. Valor: R\$ 50.000,00.

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com apoio à realização de eventos inerentes ao aniversário da referida Região Administrativa.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO OLIVEIRA

PAULO AFONSO COSTA ZUBA

U.O Cedente

U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 67, DE 27 DE JULHO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

UG: 240201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

PARA: UO: 11106 - REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA

UG: 190106 - REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA

Programa de Trabalho: 13.392.1100.2483.8393 - APOIO À REALIZAÇÃO DA FESTA DO MORANGO. Natureza da Despesa: 339039. Fonte: 100. Valor: R\$ 101.300,00. Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com apoio à realização da Festa do Morango, na Região Administrativa de Brazlândia.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO OLIVEIRA

EDIS DE OLIVEIRA SILVA

U.O Cedente

U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 14 DE JULHO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS, CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam: Da U.O.: 17902 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, U.G.: 180902 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; PARA U.O.: 22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, UG.: 190101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.243.1462.3050.0001

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
44.90.51	100	R\$ 1.021.000,000

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários destinados a construção da 1ª Etapa do Complexo Cidade dos Meninos a ser localizado na Quadra 16, Lotes 01/02 - Setor de Indústria, em Ceilândia.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

Secretária de Estado de Desenvolvimento

Secretário de Estado de Obras

Social e Transferência de Renda

U.O. Favorecida

U.O. Cedente

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 28 de julho de 2009.

Processos: 380.000.455/2008, 380.002.104/2008, 380.002.463/2008, 380.002.635/2008 e 380.000.334/2009. Empresa: ALCIR SILVA NASCIMENTO - ME, CNPJ nº 05.202.702/0001-71. Assunto: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA e APLICAÇÃO DE MULTA. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 5º, § 1º, II, do Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, aplica, à empresa referida, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, pelo período de 12 (doze) meses de participar de licitações e de contratar com a Administração e MULTA incidente sobre os valores totais das Notas de Empenhos: 2008NE00474, 2008NE01485, 2008NE01587, 2008NE01905 e 2009NE00109, no valor total de R\$ 1.077,24, pela não entrega dos materiais contratados através das Notas de Empenhos citadas, conforme o

disposto nos incisos IV e V do artigo 4º e artigo 5º, III do Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações.

RUTHER JACQUES SANFILIPPO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 271, DE 27 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 01/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.001.043/2008, resolve:

Art. 1º - Recredenciar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 26 de agosto de 2008, o Colégio Santa Rosa, situado no SGAS Quadra 601, Conjunto "C", Brasília - Distrito Federal, e mantido pela Congregação das Filhas de Nossa Senhora do Monte Calvário, com sede na Rua Hirovo Kaminobo, nº 787, São Paulo - São Paulo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 272, DE 28 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 01/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.003.206/2008, resolve:

Art. 1º - Recredenciar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 2 de fevereiro de 2009, o Colégio Vivenciar, situado na QNB 04, Lote 40, Taguatinga - Distrito Federal, e mantido pela Escola de Educação Caçulinha Ltda-ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 273, DE 28 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226/2008, resolve: Art. 1º - Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL ALVORADA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2º GRAU PARA O EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO EM NÍVEL DE 1º GRAU, 36/2009, Livro 04, Luciana Andrade Vieira, 1.368, 015; Coordenadora Substituta da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Cláudia Rachid Machado.

CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHKE-GAMA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 04, Arnaldo de Jesus Amorim, 2009, 652; Diretora Mirian Jose da Costa Clemente Reg. nº 840/06-MEC; Secretária Escolar Tatiana Veras Caixeta de Vasconcellos Reg. nº 1686-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE TAGUATINGA-CFP/T, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: TÉCNICO E IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE REDES DE COMPUTADORES, Livro 03, Altair Pinto da Fonseca, 712, 014; Haroldo Moses Aguiar, 713, 014; Luís Guilherme de Souza Santana, 714, 014; TÉCNICO EM SEGU-RANÇA DO TRABALHO, Caio Cesar Guedes de Carvalho, 715, 015; Clemilson Borges Santiago, 716, 015; Raquel Lopes Leal, 717, 015; TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, Francisco Antonio Junior de Castro Andrade, 718, 016; Natanael Rocha Nunes, 719, 016; Welleson Luís da Costa Duarte, 720, 016; Gilson Neuhauss, 723, 017; Alan Eduardo de Sousa, 728, 019; Cinthia Farias Rodrigues, 731, 020; TÉCNICO EM AUTOMOBILÍSTICA, Rafael Gomes Rezende, 721, 017; Rodrigo Rocha da Silva, 722, 017; Julio Alves Ferreira, 724, 018; Julio Xavier Rocha, 729, 019; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, Fabio dos Anjos Oliveira, 725, 018; Raimundo Antonio Lima, 726, 018; TÉCNICO DE MANUTENÇÃO EM MICROINFORMÁTICA, Ableno Leal dos Santos, 727, 019; TÉCNICO EM MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E REDES, Giovanni Lopes de Brito Gonzaga, 730, 020; Diretora Zuleica Pereira Macêdo Ferreira Reg. nº 966-MEC; Secretária Escolar Elisângela Machado da Silva Gomes Reg. nº 1696-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC-PLANO PILOTO, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, Livro 15, André Luís de Araújo Lima, 3818, 013; Ariadna da Costa Pereira, 3819, 013; Doralice Constâncio Lima, 3820, 013; Gislene Miranda da Silva, 3821, 014; Maria Elizabeth Rodrigues Leal, 3822, 014; Maria Rosane de Souza da Silva, 3823, 014; Núbia dos Santos Lima, 3824, 015; Rozerly dos Santos Silva, 3825, 015; Vânia Maria da Silva Sousa, 3826, 015;

TÉCNICO EM MASSOTERAPIA, Andreyra Aparecida Rodrigues Lima, 3827, 016; Zenilson Tadahiro Uehara, 3828, 016; TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Aldeisa Costa Silva, 3829, 017; Celma Rodrigues Teixeira Silva, 3830, 017; Diogo Gabriel Alves Padilha Silva, 3831, 017; Elias José Monteiro de Souza, 3832, 018; Eline Cristina Oliveira Pinto, 3833, 018; José Jeremias Fonseca de Oliveira, 3834, 018; José Uanderson Gonçalves do Nascimento, 3835, 019; Josiane da Silva Pires, 3836, 019; Luanna Rodrigues dos Santos, 3837, 019; Rosângela Nicolau da Silva, 3838, 020; Viviane de Carvalho Furtado, 3839, 020; Olanja da Conceição Souza Alves, 3840, 020; TÉCNICO EM HEMOTERAPIA, Ana Cristina Marques de Oliveira, 3841, 021; Ana Maria Ribeiro, 3842, 021; Agna Elenice da Silva Barbosa, 3843, 021; Débora Cardoso França, 3844, 022; Ivonete Mota da Silva Lopes, 3845, 022; Lucélia Maria Lima Sousa, 3846, 022; Márcia Gonçalves Cardoso, 3847, 023; TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Elaine Rodrigues de Souza, 3848, 023; Inês de Sousa Sarti, 3849, 023; Elisângela dos Santos de Souza, 3850, 024; Íris de Jesus Almeida Silva, 3851, 024; Isabela Fernanda Barreto de Oliveira, 3852, 024; Jaqueline Marques de Lima, 3853, 025; Jeferson Oliveira Freitas, 3854, 025; João Eduardo Rodriguez Zazycki, 3855, 025; Leia Adriana Oliveira de Moraes, 3856, 026; Mafaldo Martins de Melo, 3857, 026; Monalisa de Souza Gomes, 3858, 026; Pedro Guimarães Filho, 3859, 027; Rachel Dantas de Melo, 3860, 027; Raimunda Nonata Costa Souza, 3861, 027; Rodrigo Monteiro Cunha, 3862, 028; Shirlene Ribeiro dos Santos, 3863, 028; TÉCNICO EM PODOLOGIA, Grazielle Santos Lima, 3864, 028; Heloiza Rocha Chavesa, 3865, 029; Regina Alves da Cruz, 3866, 029;. Diretora Tania Maria Salvador Ferraz Paiva Reg. nº 3.892-MEC; Secretária Escolar Fernanda Justino da Silva Duarte Reg. nº 101-Inst. Monte Horebe.

COLÉGIO IMPACTO, Recredenciado pela Portaria nº 204 de 12/06/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Adnan Diniz Vieira, 1443, 499; Adriana Macedo Costa, 1444, 499; Alessandra Pimentel Rattes Nunes, 1445, 499; Alessandro Victor Dias, 1446, 500; Alexandre de Macedo Ferreira, 1447, 500; Alexandre Ribeiro Barros, 1448, 500; Livro 02, Aline Daiane Silva Bonifácio, 1449, 001; Amanda de Araújo Soares Rabelo, 1450, 001; Ana Lúcia Farias de Almeida, 1451, 001; Antonia Cordeiro da Silva Marim, 1452, 002; Antonia Josevana Sousa de Carvalho, 1453, 002; Arlene Elioterio da Silva, 1454, 002; Benilde Soares da Cunha e Castro, 1455, 003; Bianca Cristina Carvalho dos Santos, 1456, 003; Bruno Pereira da Silva, 1457, 003; Carlos Henrique Ferreira de Barros, 1458, 004; Carlos Renato dos Santos Silva, 1459, 004; Clara de Assis Ferreira Leandro, 1460, 004; Claudia Costa de Moura, 1461, 005; Cleison Vasconcelos de Oliveira, 1462, 005; Cleonice Lucia Martins, 1463, 005; Daiane Fernandes do Nascimento, 1464, 006; Daniela de Sousa Santos, 1465, 006; Daniela Ferreira da Silva Barbosa, 1466, 006; Daniela Soares Silva, 1467, 007; Daniele Batista Ferreira, 1468, 007; Davi Alencar de Macedo, 1469, 007; Dayane Farrapo Oliveira, 1470, 008; Delcídes Avelino da Silva, 1471, 008; Derick Hanney Batista de Oliveira, 1472, 008; Deusmar Xavier dos Santos, 1473, 009; Diego Henrique de Sousa 1474, 009; Dulcinéia de Oliveira Souza, 1475, 009; Ediane Ferreira Cordeiro, 1476, 010; Edson Alves Caetano, 1477, 010; Eduardo de Paula Oliveira, 1478, 010; Edvaldo Pereira Cruz Júnior, 1479, 011; Edvaldo Rodrigues da Costa Júnior, 1480, 011; Elisson Ricardo Moreira de Araujo, 1481, 011; Esdras da Silva Alves, 1482, 012; Evanilson Silva de Almeida, 1483, 012; Fabio Ernane Fernandes de Mendonca, 1484, 012; Fernanda Ferreira de Matos, 1485, 013; Fernando Carvalho Jorge, 1486, 013; Fernando da Costa Silva, 1487, 013; Flaviana Helena Marques, 1488, 014; Flávio Leonardo Pereira de Oliveira, 1489, 014; Francisca Borges dos Anjos, 1490, 014; Francisca Oliveira Silva, 1491, 015; Francisco Cipriano Vieira, 1492, 015; Francisco Rodrigues Portela, 1493, 015; Gabriele Estácio Pereira, 1494, 016; Gabriella Stephanie Pedrosa, 1495, 016; Gardênia Franco Mendes, 1496, 016; Geanslei Torres da Silva, 1497, 017; Geisa Aparecida Fialho do Nascimento, 1498, 017; Genivaldo Gomes dos Santos, 1499, 017; Georcimar Santana Azevedo, 1500, 018; Gerlane da Rocha Severiano, 1501, 018; Gilcelio Rodrigues da Silva, 1502, 018; Giseli Chaves Furtado, 1503, 019; Gleydson Ferreira Sombra, 1504, 019; Hudson Farias de Araújo, 1505, 019; Igor Daniel Moreira da Costa de Faria, 1506, 020; Ioni Moura da Silva, 1507, 020; Ítalo Filipe Silva de Deus, 1508, 020; Janete Macedo de Oliveira, 1509, 021; Jefferson Henrique Almeida Resende, 1510, 021; Jéssica Silva, 1511, 021; Jesuina Maria da Silva, 1512, 022; Jhonny Cavalcante Silva, 1513, 022; Joelma Andrade Pordeus, 1514, 022; José Laudivan Gomes de Sousa, 1515, 023; Josiane Rosa de Jesus, 1516, 023; Josimar André Santos, 1517, 023; Julio Almeida Macedo, 1518, 024; Karen Cristina de Jesus, 1519, 024; Katia Cristina da Silva Dantas, 1520, 024; Keila Vieira de Lima, 1521, 025; Kétiley Daiane Fonseca Moreira, 1522, 025; Kleiton Souza Sampaio Costa, 1523, 025; Laion Olimpio Franca, 1524, 026; Leonardo Jordim dos Santos, 1525, 026; Lívia Lima Lisboa, 1526, 026; Luan Henrique Melgaço Luz Alves, 1527, 027; Luara de Sousa Amorim, 1528, 027; Lúcia Fátima Vieira Miranda, 1529, 027; Luzinete Quaresma de Castro, 1530, 028; Luzinete Silva Barbosa, 1531, 028; Marcelo de Jesus Lopes, 1532, 028; Marcelo Santos Lacerda, 1533, 029; Marcos Renan da Silva, 1534, 029; Maria Brasileira Cabocla, 1535, 029; Mario Fernandes Bezerra Neto, 1536, 030; Maurício Bizerra Lima dos Anjos, 1537, 030; Mikaelle Furtado Cardoso, 1538, 030; Nelson Oliveira Alves, 1539, 031; Nicielma Reis de Carvalho, 1540, 031; Nilcilene Gonçalves de Oliveira, 1541, 031; Paulo Henrique Alves de Melo, 1542, 032; Paulo Henrique Matias da Silva, 1543, 032; Pedro Rennan Cantanhêde Vieira dos Santos, 1544, 032; Raphael Gomes de Oliveira Miranda, 1545, 033; Raul Luiz Vicente, 1546, 033; Regiane da Costa Lima, 1547, 033; Robinson Mendes de Amorim, 1548, 034; Robson Wesley de Sousa Lima, 1549, 034; Rodrigo Romão Figuerêdo, 1550, 034; Rogério Oliveira dos Santos, 1551, 035; Romisson Rocha Lustosa, 1552, 035; Sebastião Alan Pereira de Sá, 1553, 035; Simone de Almeida Rodrigues, 1554, 036; Suany Rocha da Silva, 1555, 036; Tamara Goulao da Silva, 1556, 036; Thais Alves de Andrade Passos, 1557, 037; Thiago Barros Inacio de Oliveira, 1558, 037; Thyarly Bronson da Costa Rodrigues, 1559, 037; Valdenira da Conceição Lima, 1560, 038; Valenir Ribeiro da Silva, 1561, 038; Vanda Braz de Sousa Ferreira, 1562, 038; Vanderlandia Leite Lopes, 1563, 039; Welber Satil Carvalho, 1564, 039; Willys Cunha Sales, 1565, 039; Diretora Wilma Salviano de Medeiros Matos Reg. nº 211-Universidade Salgado de Oliveira; Secretária Escolar Danielle Martins da Costa Reg. nº 1049-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Técnico Profissionalizante, do Centro de Formação Profissional de Taguatinga, publicada no DODF nº 23 de fevereiro de 2009, ONDE SE LÊ: "... Enes Pereira da Silva ...", LEIA-SE: "... Enes Pereira da Silva...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Técnico Profissionalizante, do Centro de Formação Profissional de Taguatinga, publicada no DODF nº 83, de 30 de abril de 2009, ONDE SE LÊ: "... Ronaldo Paiva Lima ...", LEIA-SE: "... Ronald Paiva Lima...".

PORTARIA Nº 274, DE 28 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do CENTRO EDUCACIONAL DONA AMÉRICA GUIMARÃES, localizado na Quadra 10 K Conjunto C - Área Especial - Setor Habitacional Arapoanga, vinculado à Diretoria Regional de Ensino de Planaltina.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 275, DE 28 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do CENTRO EDUCACIONAL 310 DE SANTA MARIA, localizado na CL 310 conjunto H - Santa Maria, vinculado à Diretoria Regional de Ensino de Santa Maria.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 276, DE 28 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL MIGUEL ARCANJO, localizado na Av. São Bartolomeu- Área Especial nº 03 - São Sebastião, vinculado à Diretoria Regional de Ensino de São Sebastião.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 277, DE 28 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DA ESTRUTURAL, localizado no Setor Central, área Especial nº 03 - Cidade Estrutural, vinculado à Diretoria Regional de Ensino do Guará.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 278, DE 28 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DA ESTRUTURAL, localizado na Quadra 02 - Área Especial conjunto 1/2- Cidade Estrutural, vinculado à Diretoria Regional de Ensino do Guará.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 279, DE 28 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO RIACHO FUNDO II, localizado na QS 08 - Área Especial nº 02 - Riacho Fundo II, vinculado à Diretoria Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 280, DE 28 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DO RIACHO FUNDO II, localizado na QS 18 - Área Especial nº 02 - Riacho Fundo II, vinculado à Diretoria Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 281, DE 28 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 27 DE CEILÂNDIA, localizado na CNR 01 área Especial nº 03 – Ceilândia, vinculado à Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 282, DE 28 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 28 DE CEILÂNDIA, localizado na QNP 21, Setor Habitacional Sol Nascente (Parque da Vaquejada) - Ceilândia, vinculado à Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 283, DE 28 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação da ESCOLA CLASSE 01 DA NOVA COLINA, localizada no Condomínio Setor de Mansões - Área Especial Nova Colina - Sobradinho, vinculado à Diretoria Regional de Ensino de Sobradinho.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 284, DE 28 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação da ESCOLA CLASSE 01 DA VILA RABELO, localizada na Avenida Central – Área Especial – Vila Rabelo Sobradinho II, vinculado à Diretoria Regional de Ensino de Sobradinho.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 285, DE 28 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 04 DE SOBRADINHO, localizado na Quadra 04 – Área Especial nº 04 – Sobradinho, vinculado à Diretoria Regional de Ensino de Sobradinho.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 286, DE 28 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 310 DO RECANTO DAS EMAS, localizado na Quadra 310 Conjunto 7A Lote 01 – Recanto das Emas, vinculado à Diretoria Regional de Ensino do Recanto das Emas.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 287, DE 28 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação da ESCOLA CLASSE 01 DO PORTO RICO, localizada no Condomínio Porto Rico - Santa Maria, vinculada à Diretoria Regional de Ensino de Santa Maria.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 288, DE 28 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação da ESCOLA CLASSE 02 DO ARAPOANGA, localizada na Quadra 21 conjunto F, Área Especial – Setor Habitacional Arapoanga - Planaltina, vinculada à Diretoria Regional de Ensino de Planaltina.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 289, DE 28 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação da ESCOLA CLASSE 02 DA ESTRUTURAL, localizada no Setor Central - Área Especial nº 06 – Cidade Estrutural, vinculada à Diretoria Regional de Ensino do Guará.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 290, DE 28 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação da ESCOLA CLASSE 02 DO ITAPOÃ, localizada na Quadra 378 - Área Especial – Itapoã, vinculada à Diretoria Regional de Ensino do Paranoá.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 291, DE 28 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação da ESCOLA CLASSE 02 DE VICENTE PIRES, localizada na Rua São Paulo – Quadra 2E lote 01 - Vicente Pires, vinculada à Diretoria Regional de Ensino de Taguatinga.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 292, DE 28 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação da ESCOLA CLASSE 09 DE BRAZLÂNDIA, localizada na entre quadras 45/55 – Expansão da Vila São José – Brazlândia, vinculada à Diretoria Regional de Ensino de Brazlândia.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 293, DE 28 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação da ESCOLA CLASSE 66 DE CEILÂNDIA, localizada na Avenida Córrego das Corujas – Setor Habitacional Sol Nascente - Ceilândia, vinculada à Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 294, DE 28 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação da ESCOLA CLASSE 67 DE CEILÂNDIA, localizada na EQ 500/700 – Setor Habitacional Por do Sol - Ceilândia, vinculada à Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 295, DE 28 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação da ESCOLA CLASSE 831 DE SAMAMBAIA, localizada na QR 831 conjunto 01 lote 01 – Samambaia, vinculada à Diretoria Regional de Ensino de Samambaia.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 296, DE 28 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação da ESCOLA CLASSE VILA BURITIS, localizada na DF 280 KM 09 – Setor Habitacional Água Quente – Recanto das Emas, vinculada à Diretoria Regional de Ensino do Recanto das Emas.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 297, DE 28 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, resolve:

de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do Centro de Ensino Médio Júlia Kubitschek, localizado na QRO - A, Área Especial 01, na Candangolândia, vinculado à Diretoria Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 298, DE 28 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 02 DE SÃO SEBASTIÃO, localizado na Quadra 05 Conjunto A Área Especial – Centro, vinculado à Diretoria Regional de Ensino de São Sebastião.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 122, DE 28 DE JULHO 2009.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, o que consta da CI nº 04/2009 – CP 04, referente ao processo nº 126.000.016/2006, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar prorrogada pela Ordem de Serviço nº 83, de 27 de maio de 2009, publicada no DODF nº 102, de 28 de maio de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 28 DE JULHO 2009.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, o que consta da CI nº 04/2009 – CP 13, referente ao processo 040.003.536/2007, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar prorrogada pela Ordem de Serviço nº 81, de 25 de maio de 2009, publicada no DODF nº 100, de 26 de maio de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 06/2009.

(Processo 125.000.495/2009)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo Subsecretário da Receita do Distrito Federal, no exercício de sua competência prevista no artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, com fulcro artigo 25 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e tendo em vista o disposto no artigo 327 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 259/2009 – NUPES/GEJUC, resolve firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na ADE/S, CJ 21, LT 01 e 02, SALA 4B – SAMAMBAIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.497.350/002-01 e no CNPJ/MF sob o nº 07.206.816/0039-98, neste ato representada por seu procurador MARCELINO FREITAS DE CARVALHO, portador do documento de identidade nº 2105 expedido pela CORECON-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 166.303.943-72, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à ACORDANTE, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, referente às operações internas subsequentes com os produtos relacionados no item 10 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955/97 de 22 de dezembro de 1997 – RICMS/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – A base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, é a estabelecida na Portaria nº 420, de 28 de maio de 2003, SEF/DF, ou em qualquer norma que venha a substituí-la, observados os acordos celebrados com outras Unidades da Federação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A alíquota aplicada à base de cálculo é a vigente para operações internas no Distrito Federal.

CLÁUSULA QUARTA – O valor do imposto a ser retido será: a diferença entre o resultado da aplicação da alíquota interna sobre a base de cálculo e o devido pela operação própria do remetente, observando o estorno de crédito previsto no inciso V do artigo 35 da Lei nº 1.254, de 08 de

novembro de 1996, devendo ser recolhido até o 9º (nono) dia do mês subsequente ao término do período de apuração.

CLÁUSULA QUINTA – A ACORDANTE deve observar para efeito de escrituração fiscal e emissão de documentos fiscais as disposições do Capítulo I do Livro II do RICMS/DF e das demais legislações pertinentes e vigentes no Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – Para fins de controle e informação a ACORDANTE deve preencher todos os campos da Nota Fiscal de venda, modelo 1, e em especial os seguintes:

no quadro “observação” indicação de que o ICMS foi retido conforme Termo de Acordo de Regime Especial nº 006/2009 – SUREC/SEF

no quadro destinado ao cálculo do ICMS: base de cálculo e valor do ICMS retido por Substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – Aplica-se à ACORDANTE o disposto no Convênio ICMS 81/93 e no Protocolo ICMS 09/91.

CLÁUSULA OITAVA – Este Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Autoridade concedente, revisto, cassado, revogado, revisto ou alterado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica automaticamente extinto quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer das partes poderá denunciar o presente termo de acordo mediante aviso prévio de, no mínimo, trinta dias.

CLÁUSULA NONA – O presente Regime Especial não dispensa a ACORDANTE do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas de ordem judicial relativa a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este Termo de Acordo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, ou de seu extrato, sendo lavrado em 02 (duas) vias, extraída 01 (uma) cópia.

Brasília/DF 22 de junho de 2008.

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

Subsecretário da Receita

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO DIRAR Nº 29, DE 27 DE JULHO DE 2009.

Credencia contribuintes para emissão de NFe, nos termos do Ajuste SINIEF nº 07/2005.

O DIRETOR DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 103, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e com fundamento na cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 07/2005 declara: 1) Os contribuintes abaixo relacionados ficam credenciados para a emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NFe, com vigência a partir de 01/08/2009; 2) O presente credenciamento não dispensa o contribuinte de executar os testes e procedimentos necessários à habilitação para emissão da NFe; 3) Ficam os contribuintes ora credenciados autorizados a requererem o Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança – PAFS, para fins de emissão do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – DANFE em contingência, dispensados o Regime Especial e a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, nos termos da cláusula décima sétima-A, II, do Ajuste SINIEF 07/2005. Relação de Contribuintes: RAZÃO SOCIAL/NOME; CF/DF; CNPJ: 1) DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS S/A; 07.332.845/001-01; 00.001.388/0001-45; 2) DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS S/A; 07.332.845/004-46; 00.001.388/0004-98; 3) DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS S/A; 07.332.845/005-27; 00.001.388/0005-79; 4) DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS S/A; 07.332.845/006-08; 00.001.388/0006-50; 5) INDUSTRIA E COMERCIO KODAMA LTDA; 07.356.134/002-72; 17.225.913/0004-51; 6) FREEDOM MOTORS LTDA; 07.427.400/002-84; 04.719.284/0002-02; 7) FREEDOM MOTORS LTDA; 07.427.400/003-65; 04.719.284/0003-93; 9) FREEDOM MOTORS LTDA; 07.427.400/004-46; 04.719.284/0004-74; 10) MOTO POINT COMERCIO E SERVICOS DE VEICULOS LTDA; 07.474.936/001-50; 07.825.393/0001-11; 11) MOTO POINT COMERCIO E SERVICOS DE VEICULOS LTDA; 07.474.936/002-30; 07.825.393/0002-00; 12) MOTO POINT COMERCIO E SERVICOS DE VEICULOS LTDA; 07.474.936/003-11; 07.825.393/0003-83; 13) UNILEVER BRASIL LTDA; 07.325.436/005-59; 61.068.276/0299-35.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 21/2009.

(Processo 125.001.087/2009)

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “d” do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinada com o inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e de acordo com o Parecer nº 323/2009 – NUPES/GEJUC de deferimento emitido para a empresa 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.441.356/002-74 e no CNPJ sob o nº 05.423.963/0009-79, situada no SCS, QD 02, BLOCO E,

PROJ. 21, 12º ANDAR, BRASÍLIA - DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

Art. 1º - Fica a INTERESSADA autorizada a realizar simultaneamente impressão e emissão da Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações – NFST, modelo 22.

Parágrafo único. A operação autorizada no caput é designada impressão simultânea.

Art. 2º - A INTERESSADA está dispensada do uso de formulário de segurança, bem como da caligrafia – talho doce –, quando da impressão disposta no artigo 1º.

Art. 3º - Fica a INTERESSADA autorizada a emitir a NFST, por sistema eletrônico de processamento de dados, em uma única via, abrangendo todas as prestações de serviços realizadas por todos os seus estabelecimentos situados no Distrito Federal, observado o Regulamento do ICMS/DF e os Convênios ICMS 115/03 e 133/05, ou outros que venham a substituí-los.

Parágrafo único. Quando prestar serviços em outras Unidades da Federação poderá emitir e imprimir os documentos fiscais de que trata este Ato, de forma centralizada, observando:

I – todos os requisitos estabelecidos pelo Regulamento do ICMS/DF e pelo Convênio ICMS 126/98, ou outros dispositivos legais que venham a substituí-los para as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações devem ser cumpridos;

II – os dados relativos ao faturamento de cada Unidade devem ser disponibilizados em meio magnético ou via on-line, conforme dispuser a Subsecretaria da Receita – SUREC/SEF/DF.

III – na prestação de serviços de telecomunicações não medidos, envolvendo localidades situadas em outras Unidades da Federação e cujo preço seja cobrado por períodos definidos, o imposto devido será recolhido, em partes iguais, para as unidades da Federação envolvidas na prestação, em Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE), até o dia 10 do mês subsequente.

Art. 4º - A NFST – deverá ser numerada em ordem crescente e consecutiva, de 1 a 999.999.999, devendo ser reiniciada a numeração a cada período de apuração.

Parágrafo único. Fica dispensada a obtenção de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF.

Art. 5º - Todos os documentos fiscais emitidos sob a égide deste Ato Declaratório devem conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão – “AUTORIZADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 21/2009 – GEJUC/DITRI”.

Art. 6º - O presente Regime Especial não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária, em especial os Convênios ICMS 115/03 e 126/98.

Art. 7º - Este Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo, entretanto, a qualquer tempo, por ato unilateral da autoridade concedente, ser revogado ou alterado no todo ou em parte.

Parágrafo único. Fica automaticamente extinto quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

Art. 8º - A INTERESSADA somente poderá renunciar a este Regime se informar à Diretoria de Tributação desta Subsecretaria, por meio de requerimento protocolizado.

Art. 9º - A INTERESSADA deverá registrar este Ato Declaratório no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências – RUDFTO, bem como o número do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e a data de sua publicação.

Art. 10. - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data da sua publicação no DODF, ou de seu extrato, sendo lavrado em 02 (duas) vias. Este regime especial fica disponível, após a publicação, no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/DF.

Brasília/DF, 24 de julho de 2009.
GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº 54 /2009.

Processo: 125.000873/2009. Interessado: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL CF/DF Nº: Não há. Assunto: Renúncia de créditos em decorrência da opção pelo regime especial de apuração- REA-ICMS.

EMENTA: ICMS. Regime especial de apuração do ICMS - REA. A interpretação quanto à renúncia disposta no § 3º do artigo 1º da Lei nº 4.160/2008 importa procedimento de estorno dos créditos referentes ao estoque existente no dia imediatamente anterior à data de opção com consequente lançamento a débito fiscal dos valores correspondentes.

Senhor Chefe,

O consulente em epígrafe, entidade sindical de 1º grau, com sede, foro e base territorial e de representação em Brasília-DF, formula consulta relativamente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, em especial respeitante à renúncia dos créditos a que se refere o § 3º do artigo 1º da Lei nº 4.160/2008. Posiciona-se pela controvérsia de interpretação do dispositivo supra, que supostamente malfez o princípio da legalidade e da irretroatividade. Alega o consulente que o Núcleo responsável pelo monitoramento das empresas submetidas ao REA, qual seja, o Núcleo de Monitoramento de Regimes Especiais – NUMES, vem interpretando a referida norma de maneira equivocada.

Informa, ainda, almejar uniformização de orientação à sua base de filiados, nos casos que ora traz a comento.

Indaga, ao final:

“Quais são os efeitos da renúncia de créditos prevista no § 3º do artigo 1º da Lei nº 4.160/2008? E qual é o procedimento contábil que deve ser adotado pelo atacadista para registro da referida renúncia?”

É o relatório.

Cuidaremos de formar pensamento que elucide questões afetas à renúncia de créditos própria do REA e aos procedimentos que devem ser adotados pelos optantes por tal regime especial de apuração, abstraindo-nos a apreciação quanto a eventuais entendimentos de outros Núcleos desta Subsecretaria da Receita. I A Lei nº 4.160/2008 cuidou de traçar as diretrizes basilares do REA, oferecendo aos contribuintes do ICMS opção por apurar o montante do imposto devido por mercadoria ou serviços à vista de cada operação ou prestação, em substituição ao regime de apuração normal. Portanto, de adoção voluntária, o regime prevê estabelecimento de percentuais fixos sobre o montante das operações ou prestações, de entrada ou de saída (§ 2º, artigo 1º, Lei nº 4.160/2008). E assim o fez o Decreto nº 29.179/2008, que regulamentou o regime instituído por tal lei. Em seu anexo único, estabeleceu percentuais fixos sobre as saídas das mercadorias pelo regime especial, dependendo do tipo de mercadoria ou do tipo de operação. Considerando que, em momento anterior à opção pelo regime do REA, o contribuinte já aproveitara integralmente o crédito fiscal proveniente da aquisição dos seus estoques, em procedimento de confronto com o débito fiscal no regime de apuração normal do imposto e que, tendo optado pelo regime especial, tenha-lhe restado mercadoria que não fora objeto de saída, necessário é o ajuste a débito com o Fisco, por procedimento de estorno do crédito referente a mercadorias em estoque, vez que interrompido foi o processo de apuração normal, quando do exercício de sua opção pelo REA.2 O Decreto supra prevê ainda dois instantes especiais relativamente ao regime, que impõem regras para tratar os estoques de mercadorias do optante, a saber:

Ingresso no sistema, conforme o artigo 4º;

Saída do sistema, conforme o § 1º do artigo 8º.

De notar a consideração dos créditos relativos aos estoques, tanto ao ingresso no regime quanto à saída. Nesse diapasão, cuidou-se para que o pretense optante renunciasse aos créditos referentes aos estoques existentes, quando de seu ingresso no REA. Por outro lado, permitiu-se a apropriação dos créditos pertinentes às mercadorias constantes do estoque, quando da saída do optante do regime. Eis que o regime revela-se íntegro, no sentido de que trata as especificidades de momentos de forma compensatória, objetivando a justa carga tributária para os contribuintes, ao tempo certo, garantindo, assim, o equilíbrio na tributação imposta a seus optantes.3

Das respostas.

Os efeitos da renúncia de créditos prevista no § 3º do artigo 1º da Lei nº 4.160/2008 importam procedimento fiscal de estorno dos créditos referentes ao estoque existente no dia imediatamente anterior à data de opção com consequente lançamento a débito fiscal dos valores correspondentes.4 É o parecer que encaminhamos à superveniente apreciação. Em razão de se tratar de matéria disciplinada na legislação, não se aplica à presente consulta o benefício previsto no artigo 44 do Decreto 16.106/94, nos termos do artigo 46, V, do mesmo diploma legal.

Brasília/DF, 09 de julho de 2009.

ANTONIO BARBOSA JUNIOR

Auditor Tributário

matrícula 46.181-4

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à apreciação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília/DF, 23 de julho de 2009.

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília/DF, 23 de julho de 2009.

CÉLIO LOPES DE JESUS

Gerência de Legislação Tributária

Gerente em Exercício

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009). A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 54 do Decreto nº 16.106/94. Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 53 do Decreto nº 16.106/94. Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do artigo 113 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 2001, com a redação da Portaria nº 563, de 2002. Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 23 de julho de 2009.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Diretor de Tributação em exercício

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE

Em 27 de julho de 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e

tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 06 de 16 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.990/2009, Embaixada do Reino de Marrocos, 03.705.889/0001-09, ICMS, R\$ 713,77; 2) 125.001.217/2009, Hironori Sawada, 421.400.640-20, ICMS, R\$ 128,76.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 40, DE 27 DE JULHO DE 2009.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; artigo 1º, inciso I, alínea "b" da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo ao requerente abaixo relacionado, na seguinte ordem: Processo – Interessado – Imposto – Valor; 046007259/2009 – PAULO AMARO DE SOUZA, IPVA, 1.128,02; 046006265/2007 – EDNALDO FRANCO NUNES, IPVA, 620,25; 046-004687/2008 – HIDEBURGO DOS SANTOS BEZERRA, IPVA, 56,84; 046000365/2009 – ALEXANDRE MOREIRA PINTO FILHO, IPVA, 44,19.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 59, DE 27 DE JULHO DE 2009.

Institui normas para transporte de cadáveres, no âmbito do Distrito Federal. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhes são atribuídas por meio do Decreto nº 28.212, de 23 de maio de 2007 e, CONSIDERANDO que compete privativamente ao Distrito Federal, o disposto no artigo 15, XVIII de sua Lei Orgânica, e consoante o Decreto nº 29.168/08, a responsabilidade pela gestão dos serviços funerários, passou a ser da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS, considerando a inexistência de regulamentação específica a respeito do assunto; e sendo de interesse da administração pública a necessidade de padronizar e regulamentar e regularizar os procedimentos de Transporte de Cadáver Humano, no âmbito do Distrito Federal; E ainda, a conveniência do Poder Público atuar sempre na regulação do serviço inerente a funerais, resolve:

Art. 1º - Instituir através da presente Portaria, normas e critérios para transporte de cadáveres no âmbito do Distrito Federal;

Art. 2º - A remoção de cadáver humano dos hospitais públicos e particulares e do IML do Distrito Federal será feita mediante a apresentação da via original da Certidão de Óbito, ainda que não solicitada pelo órgão responsável pela liberação.

Art. 3º - O transporte de cadáveres, no âmbito do Distrito Federal, será feito exclusivamente por veículo funerário devidamente credenciado ou autorizado pela Comissão Executiva de assuntos Funerários – CEAF, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS.

Art. 4º - O transporte de cadáveres, em qualquer situação, momento ou itinerário, no âmbito do Distrito Federal, deverá ser acompanhado da via original da certidão de óbito, da guia de sepultamento, da guia de transporte e conservação de cadáveres e da ata de conservação de restos mortais humanos.

Parágrafo Único: A ata de conservação de restos mortais humanos de que trata o caput deste artigo, será exigida somente quando o cadáver for submetido ao processo de conservação, devendo estar preenchida e assinada pelo médico responsável.

Art. 5º - O não cumprimento do contido na presente portaria, quando devidamente comprovado, acarretará a suspensão da credencial por 15 (quinze) dias.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Serviço Funerário do Distrito Federal.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam as disposições em contrário.

ALÍRIO NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 187, DE 28 DE JULHO DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CERES ALVES PRATES

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320203/32203 32203		INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL				1.100.000	
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 013941 6987		PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.01	0	206	1.100.000	1.100.000	
2009AC00312 TOTAL						1.100.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320203/32203 32203		INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL				1.100.000	
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 013941 6987		PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.92	0	206	1.100.000	1.100.000	
2009AC00312 TOTAL						1.100.000	

PORTARIA Nº 188, DE 28 DE JULHO DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta do processo 193.000.248/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CERES ALVES PRATES

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150201/15201 40201		FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				10.000	
19.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 010916 6975		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL					
	99	31.90.11	0	100	10.000	10.000	
2009AC00510 TOTAL						10.000	

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ACRÉSCIMO		ORÇAMENTO FISCAL		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						10.000
19.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Raf. 010916 6975 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	10.000	10.000
2009AC00510					TOTAL	10.000

PORTARIA Nº 189, DE 28 DE JULHO DE 2009.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições regimentais e, tendo em vista as razões apresentadas pela Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 179, de 14 de julho de 2009, para apurar os fatos constantes do processo 410.001.101/2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do artigo 145, da Lei nº 8.112/90, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão de Sindicância, por 30 (trinta) dias, a contar de 15 de agosto de 2009, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 410.001.101/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CERES ALVES PRATES

PORTARIA Nº 190, DE 28 DE JULHO DE 2009.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições regimentais e, tendo em vista as razões apresentadas pela Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 180, de 14 de julho de 2009, para apurar os fatos constantes do processo 410.001.100/2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do artigo 145, da Lei nº 8.112/90, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão de Sindicância, por 30 (trinta) dias, a contar de 15 de agosto de 2009, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 410.001.100/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CERES ALVES PRATES

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

Em 27 de julho de 2009.

Processo: 410.001.619/2009. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Participação de Servidores em Congresso. O Ordenador de Despesas do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, tendo em vista, a delegação de competência estabelecida na Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, com fulcro o inciso II, do artigo 25, combinado com o inciso VI, do artigo 13, ambos da Lei nº 8666/1993 e acatando o Despacho nº 40/2009 da Assessoria Jurídico-Legislativa às fls. 33 a 40, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta da Movimento Brasil Competitivo - MBC, para fazer face a despesa com a participação de servidores no 7º Congresso Internacional Brasil Competitivo – Gestão Pública, no valor total de R\$ 2.000,00(dois mil reais). Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

CERES ALVES PRATES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 149, DE 14 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito as Portarias nº 133, 134, de 06 de julho de 2009 e a Retificação, publicadas no DODF nº 130, de 08 de julho de 2009, página 34.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DIRETOR GERAL

Em 27 de julho de 2009.

O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no artigo 25, caput e inciso II c/c artigo 13, VI, da Lei nº 8.666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo 052.000.790/2009, Parecer da PROCAD/PGDF nº 431/2009 favorável, constante das folhas 50 a 63 e Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das folhas 38 a 42, reconheceu a situação de inexigibilidade em favor da IPESP – Instituto de Ensino Pesquisa e Pós Graduação, para fazer face às despesas com a participação de servidor da PCDF no Curso de Pós Graduação em Periodontia, conforme inexigibilidade de licitação nº 17/2009, no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 35, DE 28 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR GERAL, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 79, incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução nº 26, de 24 de junho de 2009, processo 113.002875/2009, não será possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 30 (trinta) dias, a contar de 25 de julho de 2009.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS TANEZINI

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 24 DE JULHO DE 2009.

Instaura Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo artigo 3º, I, do Decreto nº 30.200, de 25 de março de 2009, publicado no DODF nº 59, de 26 de março de 2009, e considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, publicada no DODF nº 135, de 20 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial, em cumprimento à Decisão nº 3939/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo nº 480.000.798/2009, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 4B”, constituída por meio do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 30 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 29, de 10 de fevereiro de 2009, página 34.

Art. 2º - Designar a Comissão intitulada “CPTCE 1E”, constituída por meio do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 20, de 11 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 50, de 13 de março de 2009, página 45, para conduzir os procedimentos de tomada de contas especial a que se referem os processos nos 053.001.636/2007, 054.001.732/2007e 410.006.841/2007.

Art. 3º - Designar a Comissão intitulada “CPTCE 4D”, constituída por meio do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 18, de 9 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 43, de 4 de março de 2009, página 38, para conduzir o procedimento de tomada de contas especial a que se refere o processo no 240.000.712/2006.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA